



Termo de Contrato nº 07/2024
Inexigibilidade licitatória nº 01/2024

Processo administrativo virtual e-DOC nº 375/2024 JUCESE

Termo de contrato que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e a empresa Vox soluções tecnológicas Ltda. Para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob n° 16.460.909/0001-62, sediada na Rua Propriá, 315 – Aracaju – SE - CEP 49.010-020, representada por sua presidente, a Sra. **Jocelda Araújo Santos Fonseca**, brasileira, contadora, inscrita no CPF sob o nº xxx.517.995-xx, doravante denominada **Contratante** e a Empresa **Vox Soluções Tecnológicas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.684.621/0001-31, sediada à Rua Promotor Waldemar Farias, 234 - Sala 2 - Aeroclubes - João Pessoa – PB - CEP 58.036- 615, representada por seu diretor presidente, o Sr. **James Nicolau Matos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº xxx.898.636.xxx-34, doravante denominada **Contratada**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, no modelo de Software como Serviço (SaaS), por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/21, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 375/2024 que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim por meio da manutenção do sistema integrador estadual, no modelo de software como serviço – SaaS, contemplando a customização e manutenção de ferramenta de Inteligência Artificial – IA, a manutenção da ferramenta de Business Intelligence – BI, as customizações para o atendimento ao projeto da Federação Nacional



das Juntas Comerciais – Fenaju / Receita Federal do Brasil – RFB e a migração dos dados do Siarco armazenados na infraestrutura do estado para a base de dados do sistema integrador da Redesim.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta Comercial nº 050/2024, apresentada pela Contratada em 16/09/24; e

1.2.4. Os anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda - Do Regime De Execução

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei 14.133/21.

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 O valor global estimado da contratação, **considerando os primeiros 12 (doze) meses de vigência**, é de **R\$ 1.570.750,00 (um milhão quinhentos e setenta mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme descrito no Termo de Referência e detalhado abaixo, **sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona (Da Revisão e do Reajuste)**:

3.1.1. Os serviços relacionados à manutenção, totalizam o valor mensal de R\$ 102.250,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta reais):

Serviços de Manutenção		Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Manutenção				
1	Ambiente Computacional (Data Center) * Franquia de até 596 gigabytes	1	11.000,00	11.000,00

2	Requerimento eletrônico e integração	1	11.000,00	11.000,00
3	Órgãos Estaduais (Sefaz, Visa, Emdrago, Semac e CBM)	5	6.000,00	30.000,00
4	Municípios - incluindo a manutenção da CP automatizada	75	250,00	18.750,00
5	Registro digital	1	17.000,00	17.000,00
6	Suporte Técnico	1	4.000,00	4.000,00
7	Ferramenta de BI	1	3.000,00	3.000,00
8	Ferramenta de IA*	1.500	5,00	7.500,00
Valor total mensal				102.250,00

- 3.1.2. O valor referente ao ambiente computacional (data center) é limitado à franquia de até 596 gigabytes, devendo ser objeto de nova negociação os dados que superarem esta capacidade de armazenamento;
- 3.1.3. Os valores mensais descritos nos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7 da tabela de que trata o subitem 3.1.1. têm recorrência mensal, cujo vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 dias após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;
- 3.1.4. O valor mensal descrito no item 3 da tabela de que trata o subitem 3.2.1. é devido a contar da efetiva utilização do sistema pelo órgão destinatário do respectivo serviço;
- 3.1.5. A primeira parcela do valor mensal descrito no item 8 da tabela de que trata o subitem 3.1.1. somente tem vencimento 30 dias após a solicitação de habilitação da Ferramenta de IA pela Contratante, vencendo as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes, sendo considerado mensalmente para o cálculo, a multiplicação entre o número de processos de abertura, alteração e baixa de empresas tramitados nos últimos 3 meses multiplicado pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por processo;
- 3.1.6. Os pagamentos atenderão ao disposto no cronograma físico-financeiro que integra o Termo de Referência.
- 3.1.7. Os serviços relacionados às customizações e migração do Siarco e Gera imagens totalizam R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais):

Serviços de customização e migração		Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
Implementação única				
9	Projeto Fenaju/RFB	1	100.000,00	100.000,00
10	Customização da Ferramenta de IA	1	250.000,00	250.000,00
11	Migração do SIARCO	1	35.000,00	35.000,00
Valor total único				385.000,00

3.1.7.1. Os valores descritos na tabela de que trata o item 3.1.2 serão pagos de acordo com o cronograma físico-financeiro que integra o Termo de Referência.

3.1.8. Nos preços estão inclusas todas as espécies de tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1. Caberá à Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato;

4.1.2. Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá à Contratante multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 4.4. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964.
- 4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 4.6. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte.

Cláusula Quinta - Do Faturamento

- 5.1. Deverá a Contratada apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na fonte, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.
- 5.2. A critério da Contratante, poderá ser exigida da Contratada a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.



5.3. No que se refere aos impostos não sujeitos à retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência Contratual e Execução das Atividades

6.1 O prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, **contados a partir do dia 15 de outubro de 2024** e prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

6.2. O prazo de execução dos serviços relacionados à implementação da ferramenta de IA, implementação do Projeto Fenaju/RFB e migração do Siarco e Gera imagens são estimados no cronograma físico-financeiro que integra o Termo de Referência, a depender da disponibilização da documentação necessária pelos órgãos envolvidos em cada serviço.

6.3. Todos os serviços serão realizados remotamente, em local escolhido pela Contratada.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçament.	Class. Func. Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.126.0027	575	3.3.90.39	1753

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Oitava - Das Responsabilidades das Partes



8.1. Compete à Contratada:

8.1.1. Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

8.1.2. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

8.1.2.1. Bons princípios de urbanidade.

8.1.2.2. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.2.3. Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços.

8.1.2.4. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.1.2.5. Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2. Compete à Contratante:

8.1. Fornecer à Contratada as informações por ela requeridas, bem como proporcionar todas as condições necessárias para a consecução do contrato;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

8.6. Efetuar o pagamento à Contratada, nos termos do contrato;



8.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.8. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no DOE-SE;

8.10. Fiscalizar tecnicamente o contrato, avaliando constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.11. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Cláusula Nona - Da Revisão e do Reajuste

9.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.2. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.3. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

9.4. Não será concedida a revisão quando:

9.4.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;



- 9.4.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- 9.4.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 9.4.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 9.4.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal;
- 9.4.6. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

9.5. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

9.6. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.7. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

9.8. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços, adotando-se como índice de correção alíquota prevista na lei respectiva.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

10.1. A Contratada incorrerá em infração administrativa nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Quando der causa à inexecução parcial do contrato;

- 10.1.2. Quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. Quando der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.5. Quando não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.6. Se deixar de celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.7. Quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.8. Quando apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 10.1.9. Quando fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.10. Quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 10.1.12. Quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11. e 10.1.12., bem como nos subitens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



10.2.4. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas no item 10.2. competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência.

10.4. No caso da aplicação da sanção prevista no item 10.2.3., deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento da Contratada no SICAF.

10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

10.6. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.7. A notificação deverá ocorrer por de correio eletrônico/e-mail, correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo, a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/21;

10.9. A Contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.10. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/21;

10.11. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.

10.12. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.



Cláusula Décima Primeira - Da Superveniente Irregularidade Fiscal ou Trabalhista

11.1. Se constatado que a Contratada não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, será notificada para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela Contratada, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Cláusula Décima Segunda - Dos Aditamentos e da Rescisão

12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.2. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira - Dos Recursos

13.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.



Cláusula Décima Quarta - Do Acompanhamento e Fiscalização

14.1. Será designada formalmente a comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2. A recebimento do serviço ocorrerá:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da Contratada;

14.2.2. Definitivamente, pela comissão de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula Décima Quinta - Do Representante da Contratada

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o signatário do presente contrato.

15.2. O representante da Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema para envio e recebimento de documentos oficiais.

Cláusula Décima Sexta – Obrigações Relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Cláusula Décima Sétima – Garantia de Execução



17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista o estudo técnico preliminar ter considerado que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória nos últimos 5 (cinco) anos, bem como a análise de riscos feita para a contratação indicar baixo risco da contratação.

Cláusula Décima Oitava - Casos Omissos

18.1. As partes concordam que este contrato abrange todas as questões e obrigações acordadas entre elas. No entanto, caso surjam situações não previstas ou não especificadas neste contrato, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé para resolver tais situações de maneira justa e equitativa.

18.2. Em caso de omissões ou lacunas no presente contrato, as partes deverão recorrer às normas e princípios gerais do direito aplicáveis à matéria, bem como às práticas comerciais e uso comum no setor, com o objetivo de suprir as lacunas e resolver as questões pendentes.

18.3. As partes poderão revisar e alterar este contrato para incluir disposições que abranjam as situações omissas, mediante acordo escrito e assinado por ambas as partes.

18.4. Se necessário, as partes poderão elaborar um acordo suplementar específico para cobrir as situações omissas, que será parte integrante deste contrato e terá a mesma validade e eficácia das cláusulas originalmente acordadas.

Cláusula Décima Nona – Publicação

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Vigésima - Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



20.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

Documento datado e assinado digitalmente

Jocelda Araújo Santos Fonseca
Junta Comercial do Estado de Sergipe

James Nicolau Matos
Representante da Contratada

JAMES NICOLAU Assinado de forma digital
por JAMES NICOLAU
MATOS:8986368 MATOS:89863682934
2934 Dados: 2024.10.03 11:47:27
-03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA e JAMES NICOLAU MATOS

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZOH7-E0XL-3WTA-26EN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOCELDA ARAUJO SANTOS FONSECA - 04/10/2024 10:52:39 (Certificado Digital)
- JAMES NICOLAU MATOS - 03/10/2024 11:47:27 (Certificado Digital)